

21-12-2010

Condições para o desalfandegamento de fibras de amianto

1. Base Legal

- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, alterado pelo [Regulamento \(CE\) 552/2009](#), da Comissão, de 22 de Junho.

2. Descrição do regime

Considerando que o Anexo XVII (entrada 6) do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de Junho de 2009, proíbe o fabrico, a colocação no mercado e a utilização de fibras de amianto e dos artigos contenham estas fibras adicionadas intencionalmente.

É proibida a introdução em livre prática e no consumo das seguintes fibras de amianto, bem como dos artigos que as contenham quando adicionadas intencionalmente: Crocidolite N.º CAS 12001-28-4 (Código NC 2524 10 00), Amosite N.º CAS 12172-73-5 (Código NC 2524 90 00), Antofilitite N.º CAS 77536-67-5 (Código NC 2524 90 00), Actinolite N.º CAS 77536-66-4 (Código NC 2524 90 00), Tremolite N.º CAS 77536-68-6 (Código NC 2524 90 00), Crisótilo N.º CAS 12001-29-5, N.º CAS 132207-32-0 (Código NC 2524 90 00).

3. Definições

De acordo com o disposto nos n.ºs. 3, 10, 11 e 12 do artigo 3.º do Regulamento mencionado no ponto n.º 1, entende-se respectivamente, por:

Artigo: um objecto ao qual, durante a produção, é dada uma **forma, superfície ou desenho** específico que é **mais determinante** para a sua **utilização final** do que a sua composição química.

A **utilização final** é o princípio básico que determina o uso do objecto, mais que o grau técnico de sofisticação do mesmo;

Importação: a introdução física no território aduaneiro da Comunidade;

Importador: qualquer pessoa singular ou colectiva estabelecida na Comunidade que seja responsável pela importação;

Colocação no mercado: o fornecimento ou a disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.

4. Entidades intervenientes

- Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação
- Direcção Geral das Actividades Económicas

21-12-2010

Condições para o desalfandegamento de fibras de amianto

5. Procedimentos práticos a observar

No cumprimento das formalidades aduaneiras declarativas, juntamente com a declaração aduaneira de importação deverá ser apresentada uma Declaração do Exportador/Produtor confirmativa de como à mercadoria não foram adicionadas intencionalmente fibras de amianto, nem são fibras de amianto proibidas.

No processamento da declaração aduaneira, deverá indicar-se na **casa 44 do "Documento Administrativo único"** um dos seguintes códigos:

O código **3E37**, Declaração do Exportador/Produtor em como à mercadoria não foram adicionadas intencionalmente fibras de amianto, nem são fibras de amianto proibidas.

O código **3Y99**, quando a mercadoria em causa não estiver abrangida pelo regime previsto na presente IC.

Quando a mercadoria não estiver em condições de entrar em livre prática e no consumo, por constituir um risco para a saúde humana e para o ambiente, a autoridade aduaneira deve adoptar os seguintes procedimentos:

- Suspender a autorização de saída da mercadoria;
- Adoptar medidas que visem prevenir os riscos, tais como, acordar com o importador a reexportação, a destruição da mercadoria ou mesmo implementar medidas que resolvam o factor de risco verificado.

6. Códigos pautais

2524 10 00 00	ex 6813 20 00 10	ex 8307 10 00 10
ex 2524 90 00 00	ex 6813 20 00 90	ex 8307 10 00 90
ex 3214 10 10 00	ex 6901 00 00 00	ex 8307 90 00 90
ex 3214 10 90 00	ex 7309 00 10 00	ex 8311 90 00 00
ex 3214 90 00 00	ex 7309 00 30 00	ex 8421 21 00 10
ex 3824 90 30 00	ex 7309 00 51 00	ex 8421 21 00 90
ex 6811 40 00 00	ex 7309 00 59 00	ex 8484 10 00 10
ex 6812 80 10 10	ex 7309 00 90 00	ex 8484 10 00 90
ex 6812 80 10 90	ex 7311 00 11 10	ex 8484 90 00 10
ex 6812 80 90 10	ex 7311 00 11 90	ex 8484 90 00 90
ex 6812 80 90 90	ex 7311 00 13 10	ex 8516 80 20 10
ex 6812 91 00 00	ex 7311 00 13 90	ex 8516 80 20 90
ex 6812 92 00 00	ex 7311 00 19 10	ex 8516 80 80 10
ex 6812 93 00 00	ex 7311 00 19 90	ex 8516 80 80 90
ex 6812 99 10 10	ex 7311 00 30 10	ex 9020 00 00 10
ex 6812 99 10 90	ex 7311 00 30 90	ex 9020 00 00 20
ex 6812 99 90 10	ex 7311 00 91 00	ex 9020 00 00 80
ex 6812 99 90 90	ex 7711 00 99 00	

21-12-2010

Condições para o desalfandegamento de fibras de amianto

7. Contactos

DGAIEC / DSRA

Telef. 218 813 892

E-mail: ifcosta@dgaiec.min-financas.pt

DGAIEC / DSTA

Telef. 218 812 372

Fax: 218 814 376

E-mail: pauta-online@dgaiec.min-financas.pt

DGAE

Telef. 217 919 100

E-mail: fatima.araujo@dgae.min-economia.pt